



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – São Paulo - SP

Fone: 2075 4500

PROCESSO	2020/44043		
INTERESSADAS	Secretaria da Educação do Estado de São Paulo		
ASSUNTO	Convênio para aquisição de Switches Core; contemplando ainda a contratação do serviço de manutenção e/ou garantia destes equipamentos, assim como para garantir a continuidade da prestação de serviços de manutenção de Firewalls e Switches instalados nas escolas, Diretorias de Ensino e demais órgãos vinculados		
RELATOR	Cons. Roque Theóphilo Junior		
PARECER CEE	370/2020	CPL	Aprovado em 16/12/2020

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

Em 11/12/2020, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC - encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio, conforme segue.

##### 1.1 Objeto

Celebração de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a aquisição de *Switch Core*; contemplando a contratação do serviço de manutenção e/ou garantia destes equipamentos para Escolas, Diretorias de Ensino e Órgãos Centrais Vinculados da SEDUC/SP, assim como para garantir a continuidade da prestação de serviços de manutenção de *Firewalls* e *Switches* instalados nesses órgãos.

O valor total do Convênio é de **R\$ 3.838.240,21** (Três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais e vinte um centavos) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Elemento	Descrição	Valor
12.368.0815.6174.0000 – OPERAÇÃO DA REDE DE ENSINO BÁSICO	33.91.40	Manutenção de Firewall e Switch - Unidades Escolares	R\$ 2.956.306,26
12.122.0815.6178.0000 – GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	33.91.40	Manutenção de Firewall e Switch - DE e Órgãos Centrais	R\$ 327.959,12
12.122.0815.6178.0000 – GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	44.91.52	Aquisição de Switch Core	R\$ 534.215,96
12.122.0815.6178.0000 – GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	33.91.40	Manutenção de Switch Core	R\$ 19.758,87
<b>Valor total</b>			<b>R\$ 3.838.240,21</b>

Tabela criada a partir dos dados constantes às fls. 193.

O Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado em intervalos de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, devidamente justificados e mediante manifestação favorável da unidade gestora.

A vigência nos exercícios subsequentes ao da assinatura do Termo do Convênio, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas, bem como por conveniência e oportunidade da SEDUC.

##### 1.2 Acompanhamento e Controle

Caberá a SEDUC acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades previstas no convênio, através da Unidade Gestora, bem como analisar relatórios periódicos relativos à execução orçamentária emitindo parecer sobre sua regularidade.

### 1.3 Considerações

Segue abaixo análise do andamento:

- Ata de Reunião do Comitê de Políticas Educacionais, em sua reunião de 14/01/2020, aprova a realização do convênio (às fls. 105/108);
- A despesa está compatível com a Lei Nº 17.262, de 09/04/2020, a qual instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2020 - 2023; com a Lei Orçamentária Anual nº 17.244 de 10 de janeiro de 2020 (fl. 306);
- Através do Parecer CJ/SE 1167/2020, a Douta Consultoria Jurídica da Pasta, examinou os autos do Convênio e apontou às fls. 156/176, entre outros, o seguinte apontamento de mérito:  
*“item 33. como o objeto do convênio, ao que parece, não é novo na pasta, sugiro que a administração certifique que não há duplicidade de objeto, gastos e execução previstos em outros ajustes assemelhados.”*
- O Departamento de Tecnologia de Sistemas (DTS), apresenta justificativa para os apontamento da Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 178/186 e 304). Em especial, quanto ao item 33, informa que não há duplicidade de objeto do convênio;
- O Termo de Convênio (minuta) está inserido às fls. 319/327;
- O Departamento de Controle de Contratos e Convênio (DECON/COFI) manifestou-se às fls. 328/330;
- O Plano de Trabalho (fls. 135/153) está devidamente aprovado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, tendo sido complementado às fls. 187/301. Os autos foram remetidos pelo Gabinete da SEDUC para análise deste Colegiado.

### 1.4 Apreciação

Tratam os autos de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação desta Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, que visa a aquisição de Switch Core; contemplando a contratação do serviço de manutenção e/ou garantia destes equipamentos para Escolas, Diretorias de Ensino e Órgãos Centrais Vinculados da SEDUC/SP, assim como para garantir a continuidade da prestação de serviços de manutenção de Firewalls e Switches instalados nesses órgãos, nos exercícios de 2020/2021, nos termos dos Decretos 59.215/2013 e 64.297/2019.

Não há precedentes aprovados por este Colegiado para o objeto do Convênio em análise.

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a aquisição de *Switch Core*; contemplando a contratação do serviço de manutenção e/ou garantia destes equipamentos para Escolas, Diretorias de Ensino e Órgãos Centrais Vinculados da SEDUC/SP, assim como para garantir a continuidade da prestação de serviços de manutenção de *Firewalls* e *Switches* instalados nesses órgãos, nos exercícios de 2020/2021, conforme os Decretos 59.215/2013 e 64.297/2019.

**2.2** Lembramos que, após a formalização do Convênio, deverá ser dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao artigo 13 do Decreto Estadual 59.215/2013, que se refere ao artigo 116, § 2º, da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

**a) Cons. Roque Theóphilo Junior**  
Relator

### 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Roque Theóphilo Junior.

Reunião por Videokonferência, em 15 de dezembro de 2020.

**a) Cons. Claudio Mansur Salomão**  
Presidente em exercício da CPL

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videokonferência, em 16 de dezembro de 2020.

**Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente